



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2012
PROCESSO Nº 23087.005387/2012-25

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) sistemas de ar condicionado, no Campus de Alfenas-MG, para suprir necessidades do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Anexo I deste Edital.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. Em atendimento ao Decreto nº 6.204/2007 art. 6º, esta Licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - EPP, por se tratar de licitação com valor global acobertado pelo Decreto.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.
- 3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1062 de 02 de agosto de 2012;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor (es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	043477
▪ Elemento de Despesa:	339030
▪ Fonte:	0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

- 6.2. A Licitante deverá estar devidamente registrada junto ao CREA e apresentar registro do responsável técnico, que deverá ter vínculo direto com a empresa contratada, junto ao CREA;
- 6.3. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa pública ou privada, com comprovação de capacidade para prestar serviço de instalação, manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos objeto do Termo de Referência;
- 6.4. Apresentar o registro de capacidade técnica junto ao CREA do licitante, com indicação no atestado dos responsáveis técnicos da empresa;
- 6.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.6. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.7. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.8. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.8.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.8.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou outro órgão da Administração Pública;
 - 6.8.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.9. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 7.1. DATA: 10 / 10 / 2012
- 7.2. HORÁRIO: 09 : 00
- 7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** de cada item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo

o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total de cada item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
 - 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.
- 9.5. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;

11.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.6. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.7. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.7.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.7.2. **Atestado de Capacidade Técnica com registro no CREA;**

11.7.3. **Registro da Licitante junto ao CREA;**

11.7.4. **Registro do responsável técnico junto ao CREA.**

11.8. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

- 12.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 12.2.** A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 12.3.** Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 12.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 12.4.** Apresentação do registro de capacidade técnica junto ao CREA, com indicação dos responsáveis técnicos da licitante;
- 12.5.** Apresentação do registro junto ao CREA da licitante e do responsável técnico;
- 12.6.** É facultada a visita técnica in loco. Em caso de interesse pela empresa participante a visita técnica in loco deverá ser agendada previamente com o DSG, através do telefone (35) 3299-1093, em até 72h antes da abertura do pregão, não cabendo quaisquer alegações de desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados.
- 12.7.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.8.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.9.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

- 13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

- 13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.
- 13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. Local e horário para prestação: Campus da I UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Bairro Centro - Alfenas/MG, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis, e, será recebido:
 - 15.1.1. As revisões ou manutenções preventivas, eventos que serão programados no Sistema de Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos do Centro de Manutenção de Equipamentos Científicos – CME;
 - 15.1.2. A contratada obriga-se a comunicar ao Centro de Manutenção de Equipamentos Científico da UNIFAL-MG, por escrito, todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos registradas em Ordens de Serviços.
- 15.2. Após a prestação dos serviços, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata correção dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- 15.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal;

- 15.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada, quando em uma chamada de “emergência”, após a falha nos equipamentos ou nas instalações, podendo inclusive ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas;
- 15.5. Prazo para prestação dos serviços de manutenção preventiva: em até 02 (dois) dias, contados da ordem de serviço emitida pelo DSG;
- 15.6. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

16.1.1. Advertência

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

16.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

16.1.4. Declaração de inidoneidade.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

17.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

18.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

- 18.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 18.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 18.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 18.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 18.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 19.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 19.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 19.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 19.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

- 19.10.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 19.11.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 26 de setembro de 2012.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 114/2012

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos dos sistemas de ar condicionado central das dependências do Biotério Central e auditório do PCA. <ul style="list-style-type: none">• 01 Self Hitachi mod: RPP012AV26APPZ, Série RPP0305189914• 01 Self Hitachi mod: RPP012AV26APPZ, Série RPP0305189913• 02 Ventiladores mod: BDC457-357• 05 Exaustores• 01 Sistema de aquecimento• 01 Sistema de automação (PLC)• 01 Self York mod: XDB180OA000250300P – Série UFHMO35574• 01 Self York mod: XDB180OA000250300P – Série ULGM03 Manutenção preventiva mensal – manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias.	Serv.	12	

- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 114/2012

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.005387/2012-25

Setor Requisitante: Departamento de Serviços Gerais

Responsável: José Antônio Ramos

1 – OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva de 02 sistemas de ar condicionado central sendo:

- 1.1 01 Self Hitachi mod: RPP012AV26APPZ, Série RPP0305189914
- 01 Self Hitachi mod: RPP012AV26APPZ, Série RPP0305189913
- 02 Ventiladores mod: BDC457-357
- 05 Exaustores
- 01 Sistema de Umidificação
- 01 Sistema de Aquecimento
- 01 Sistema de Automação (PLC)

- 1.2 01 Self York mod: XDB180OA000250300P – Série UFHMO35574
- 01 Self York mod: XDB180OA000250300P – Série ULGM030353

02 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: Serviços executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 25 de Agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução - RE nº 176 de 24 de Outubro de 2000, NBR 13971/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Especificações do Fabricante de acordo com a legislação vigente.

2.1 O presente projeto básico visa à contratação de firma especializada para manutenção preventiva e corretiva de 2 sistemas de ar condicionado central descrito no item 1 – Objeto deste projeto básico, quando serão observados e reparados todos os itens que assegurem o funcionamento normal dos equipamentos e corrija distorções que possam diminuir a vida útil dos componentes e riscos aos usuários.

2.1.1 Dos equipamentos do item 1.1, apenas um Self está funcionando juntamente com os ventiladores, sistema de exaustão e 01 dos sistemas de aquecimento.

2.1.2 Dos equipamentos do item 1.2, apenas um self está em funcionando juntamente com os ventiladores. Compressor queimado, a não substituição até o momento deve-se a dificuldade de aquisição do equipamento, onde foram feitas várias tentativas de compra.

2.1.3 A vigência do contrato será de 12 meses ou até a execução do projeto de reparação e retrofit dos equipamentos.

2.2 A contratada deverá manter no local de cada equipamento, relatório detalhado de todas as atividades de manutenção executada, e relatório mensal de todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos e registradas em Ordens de Serviços deverá ser entregue ao Departamento de Serviços Gerais – DSG.

2.3 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos equipamentos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços.

2.4 Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar resposta técnica satisfatória, após a manutenção, o equipamento deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.

2.5 O tempo necessário para os reparos corretivos terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para a execução. Caso o prazo tenha que ser estendido, terá que ter a aquiescência do Departamento de Serviços Gerais.

2.6 A CONTRATADA apresentar registro junto ao CREA.

Apresentar registro do responsável técnico junto ao CREA.

Apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa pública ou privada, com comprovação de capacidade para prestar serviço de instalação, manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos objeto deste termo de referencia;

Apresentar registro de capacidade técnica junto ao CREA ou do domicilio do licitante, com indicação no atestado dos responsáveis técnicos da empresa;

03 - PRAZO DE ENTREGA: Execução mensal num período de 12 meses.

04 - ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 6.500,00 (mensal).

05 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será mensal, em conformidade com o cronograma físico/financeiro definido pela firma vencedora em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Unifal-MG.

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS ITENS 1.1 E 1.2

Manutenção preventiva mensal

- a) Limpeza ou substituição de todos os filtros de ar;
- b) Verificação e correção (se necessário) da tensão das correias dos ventiladores;
- c) Verificação e alinhamento (se necessário) dos sistemas de polias e correias dos ventiladores para sanar possíveis problemas de vibrações e ruídos consequentes;
- d) Limpeza das serpentinas do evaporador e condensador;
- e) Limpeza das bandejas de recolhimento de condensado e dos tubos de dreno
- f) Verificação e complementação (caso necessário) do nível de óleo dos compressores;
- g) Verificação e reaperto de todas as conexões elétricas;
- h) Verificação de todas as chaves seccionadoras, disjuntores, relés térmicos e contatos elétricos;
- i) Vistoria, revisão operacional e regulagem dos dispositivos de segurança e controle das unidades condicionadoras:
 - Termostato
 - Pressostato de alta e baixa
 - Válvula solenóide
 - Válvula de expansão termostática
 - Visor de líquido

- j) Verificação da carga de gás refrigerante das unidades condicionadoras;
- l) Lubrificação de todas as partes móveis com lubrificantes adequados;
- k) Verificação e correção (se necessário) dos sistemas de vedação e fechamento dos painéis das unidades condicionadoras;
- m) Medição e registro da tensão de alimentação e correntes operacionais de todos os motores elétricos;
- n) Medição e registro das pressões de trabalho de todos os compressores;
- o) Medição e registro dos diferenciais de temperatura do sistema de distribuição de ar;
- p) Medição e registro dos ambientes condicionados;
- q) Limpeza interna e externa das máquinas;
- r) Revisão do sistema de umidificação;
- s) Revisão no sistema de exaustão;

6.1.1 - Manutenção Preventiva Semestral

- a) Desmontagem e limpeza dos condensadores e evaporadores quando necessário;
- b) Desmontagem e limpeza de todos os terminais, bornes e contatos dos componentes elétricos;
- c) Testes operacionais dos relés térmicos de proteção e regulagem dos mesmos;
- d) Análise Microbiológica;
- e) Levantamento de peças avariadas ou das possíveis trocas na manutenção preventiva.

6.1.2 – Manutenção Corretiva

- a) O número de chamadas para manutenção corretiva será quantas vezes necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Departamento de Serviços Gerais.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Unifal-MG, pelo Departamento de Serviços Gerais, fiscalizará o andamento e a medição dos serviços.

A manutenção preventiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada equipamento, visando o perfeito funcionamento dos Sistemas, incluindo na manutenção preventiva uma revisão geral com limpeza química anual para cada um dos equipamentos citado em contrato, como também análise microbiológica semestral.

A manutenção corretiva deverá realizada quando for necessária uma chamada de emergência, após falha nos equipamentos ou nas instalações, podendo inclusive ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriado de acordo com a necessidade exigida.

Os serviços preventivos deverão ser realizados através de visitas mensais de equipe técnica formada por um técnico e um ajudante seguindo as rotinas, relatando em impresso próprio todos os procedimentos assinados pelos responsáveis de ambas as partes. Todos os serviços com garantia de 90 dias.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os equipamentos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo ao funcionamento normal.

Toda e qualquer intervenção e assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o equipamento, somente poderão ser efetuada por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.

Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de crachás.

Em havendo necessidade, a empresa poderá solicitar a retirada total ou parte do equipamento, para revisão, ajuste ou conserto em seu laboratório, mediante autorização por escrito da Unifal-MG, sendo nesse caso, necessário colocar outro em seu lugar.

A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente Termo de Referência, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da contratada deverá esta arcar com os custos do conserto ao substituição do bem.

Na proposta apresentada deverá constar o registro no CREA para efeito de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pelos serviços a serem executados, sendo que este deverá ter vínculo direto com a empresa contratada.

É de responsabilidade da empresa contratada implantar e manter disponível no local dos equipamentos, o plano de manutenção, operação e controle – PMOC, através de responsável habilitado, conforme Portaria nº 3.523. Como também cópia anexada a nota fiscal de cobrança do mês em referência.

A Unifal-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis. Devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após aprovação e autorização da Unifal-MG.

Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Chefe do Departamento de Serviços Gerais.

Todos os dispositivos deste termo de referencia e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.



MINUTA DO CONTRATO Nº /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM em **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS –
UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, na Rua _____ – CEP: _____, neste ato representado pelo _____, portador de CPF nº _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº23087.005387/2012-25, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 114/2012, processado em consonância com os ditames das legislações acima especificadas, cujas normas regem o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2012, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) sistemas de ar condicionado, no campus de Alfenas-MG, com a finalidade em atender ao Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada do Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2012, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único – Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência constante no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando um valor anual de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2012, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como frete e impostos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, incluindo troca ou substituição, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos serviços, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar no todo ou em parte os serviços a ela adjudicada.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 25 de Agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução – RE nº 176 de 24 de Outubro de 2000,0 NBR 13971/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Especificações do fabricante.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá manter no local de cada equipamento, relatório detalhado de todas as atividades de manutenção executada, e relatório mensal de todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos e registradas em Ordens de Serviços deverá ser entregue ao Departamento de Serviços Gerais - DSG

Parágrafo Quarto – Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar resposta técnica satisfatória, após a manutenção, o equipamento deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.

Parágrafo Quinto – O tempo necessário para os reparos corretivos terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para a execução. Caso o prazo tenha que ser estendido, terá que ter a aquiescência do Departamento de Serviços Gerais.

Parágrafo Sexto – A contratada deverá apresentar registro do responsável técnico junto ao CREA/MG.

Parágrafo Sétimo – Das condições para execução do serviço:

1 - Manutenção Preventiva Mensal:

- a)** Limpeza ou substituição de todos os filtros de ar;
- b)** Verificação e correção da tensão das correias dos ventiladores;
- c)** Verificação e alinhamento dos sistemas de polias e correias dos ventiladores para sanar possíveis problemas de vibrações e ruídos conseqüentes;
- d)** Limpeza das serpentinas do evaporador e condensador;
- e)** Limpeza das bandejas de recolhimento de condensado e dos tubos de dreno;
- f)** Verificação e complementação do nível de óleo dos compressores;
- g)** Verificação e reaperto de todas as conexões elétricas;
- h)** Verificação de todas as chaves seccionadoras, disjuntores, relés térmicos e contatos elétricos;
- i)** Vistoria, revisão operacional e regulagem dos dispositivos de segurança e controle das unidades condicionadoras:
 - termostato;
 - pressostato de alta e baixa
 - válvula solenóide
 - válvula de expansão termostática
 - visor de líquido
- j)** Verificação da carga de gás refrigerante das unidades condicionadoras e sua complementação quando necessário;
- k)** Lubrificação de todas as partes móveis com lubrificantes adequados;
- l)** Verificação e correção dos sistemas de vedação e fechamento dos painéis das unidades condicionadoras;
- m)** Medição e registro da tensão de alimentação e correntes operacionais de todos os motores elétricos;
- n)** Medição e registro das pressões de trabalho de todos os compressores;
- o)** Medição e registro dos diferenciais de temperatura do sistema de distribuição de ar;
- p)** Medição e registro dos ambientes condicionados;
- q)** Limpeza interna e externa das máquinas;
- r)** Revisão do sistema de umidificação;
- s)** Revisão no sistema de exaustão.

2 - Manutenção Preventiva Semestral:

- a)** Desmontagem e limpeza dos condensadores e evaporadores;
- b)** Desmontagem e limpeza de todos os terminais, bornes e contatos dos componentes elétricos;

- c) Testes operacionais dos relés térmicos de proteção e regulação dos mesmos;
- d) Análise microbiológica;
- e) Levantamento de peças avariadas ou das possíveis trocas na manutenção preventiva.

3 - Manutenção Corretiva

a) O número de chamadas para manutenção corretiva será quantas vezes necessárias durante a vigência do contrato e todas as solicitações serão feitas pela Divisão de Serviços Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Unifal-MG, pelo Departamento de Serviços Gerais, fiscalizará o andamento e a medição dos serviços.
2. A manutenção preventiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada equipamento, visando o perfeito funcionamento dos Sistemas, incluindo na manutenção preventiva uma revisão geral com limpeza química anual para cada um dos equipamentos citado em contrato, como também análise microbiológica semestral.
3. A manutenção corretiva deverá realizada quando for necessária uma chamada de emergência, após falha nos equipamentos ou nas instalações, podendo inclusive ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriado de acordo com a necessidade exigida.
5. Os serviços preventivos deverão ser realizados através de visitas mensais de equipe técnica formada por um técnico e um ajudante seguindo as rotinas, relatando em impresso próprio todos os procedimentos assinado pelos responsáveis de ambas as partes. Todos os serviços com garantia de 90 dias.
 - a. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os equipamentos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo ao funcionamento normal.
6. Toda e qualquer intervenção e assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o equipamento, somente poderão ser efetuada por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.
7. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de crachás.
8. Em havendo necessidade, a empresa poderá solicitar a retirada total ou parte do equipamento, para revisão, ajuste ou conserto em seu laboratório, mediante autorização por escrito da Unifal-MG, sendo nesse caso, necessário colocar outro em seu lugar.
9. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.
10. Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente Termo de Referência, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da contratada deverá esta arcar com os custos do conserto à substituição do bem.
11. Na proposta apresentada deverá constar o registro no CREA para efeito de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pelos serviços a serem executados, sendo que este deverá ter vínculo direto com a empresa contratada.
12. É de responsabilidade da empresa contratada implantar e manter disponível no local dos equipamentos, o plano de manutenção, operação e controle – PMOC, através de responsável habilitado, conforme Portaria nº 3.523. Como também cópia anexada a nota fiscal de cobrança do

mês em referência.

13. A Unifal-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis. Devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada.
14. Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após aprovação e autorização da Unifal-MG.
15. Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Chefe do Departamento de Serviços Gerais.
16. Todos os dispositivos do Anexo I e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Serviços Gerais;
- a) Acompanhar a execução dos serviços do presente contrato, através da Divisão de
 - b) Pagar à CONTRATADA pelos serviços executados mensalmente.
 - c) Consultar on-line a situação no SICAF, antes de realizar o pagamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Fonte _____, PTRES: _____ e Elemento de Despesa _____, Nota de Empenho 2012NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

1.4. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado;

1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

1.6. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, __ de _____ de 2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____